Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 261/2013

Erechim, 16 de Dezembro de 2013.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 16 / 12 / 2013
Horas: 13h 30 min
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa ao Projeto de Lei n.º 225/2013, que altera a Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Após nova análise do Projeto de Lei em questão, encaminhamos a presente mensagem que visa adequar os percentuais indicados no § 2.º do Art. 5.º da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010.

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 225/2013, que Altera a Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal, propondo as alterações que passa a expor:

Fica alterada a redação do Art. 1.º, do Projeto de Lei n.º 225/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º da* Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> *"Art. 5.º .....*
>
> *§ 1.º Depois de aplicada a nova Planta de Valores, editada em lei própria, no exercício de 2013, as alíquotas indicadas do Art. 6.º e a redução de Base de Cálculo do Art. 10, nenhum IPTU terá como base de cálculo, percentual superior a:*
>
> *a) 50% (cinquenta por cento), para os fatos geradores que ocorrerão em Janeiro de 2014, em relação à base de cálculo de 2013, no que tange a terrenos, chácaras e outras áreas;*
>
> *b) 40% (quarenta por cento), para os fatos geradores que ocorrerão em janeiro de 2015, em relação à base de cálculo de 2014, no que tange a terrenos, chácaras e outras áreas;*
>
> *c) 30% (trinta por cento) para os fatos geradores que ocorrerão em janeiro de 2016, em relação à base de cálculo de 2015, no que tange a terrenos, chácaras e outras áreas;*
>
> *d) 20% (vinte por cento) para os fatos geradores que ocorrerão em janeiro de 2017, em relação à base de cálculo de 2016, no que tange a terrenos, chácaras e outras áreas.*
>
> *§ 2.º Os percentuais indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d", passam a ser, respectivamente de 80%, 60%, 50% e 35%, quando a variação da atualização da planta de valores, editada em lei própria no exercício de 2013, tenha apresentado correção superior a 300%.*
>
> *§ 3.º Os valores excedentes do imposto que, depois de aplicada a nova planta de valores, bem como as alíquotas mencionadas no caput, ultrapassaram os percentuais acima indicados, serão considerados como descontos concedidos." (NR)*

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal